

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI n.º 78114

"Dispõe sobre a criação do Transporte Escolar Gratuito – TEG no Município de Bertioga, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído o Transporte Escolar Gratuito – TEG, no Município de Bertioga, para os alunos com idade até 12 (doze) anos, matriculados nas Unidades Escolares municipais de educação infantil e ensino fundamental. O TEG será operacionalizado utilizando os veículos de transporte coletivo municipal de passageiros através de concessionárias, empresas contratadas e frota municipal.

Art. 2º - O TEG, nos termos desta lei, garante o transporte gratuito de ida e a volta dos alunos, de pontos de embarque determinados até as Unidades Escolares.

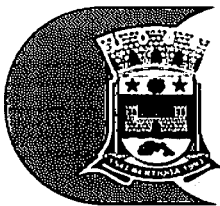
Art. 3º - Serão cadastrados no TEG os alunos que:

I - residirem a mais de 1.500 (um mil e quinhentos) metros da Unidade Escolar na qual estiverem matriculados, em conformidade com as consultas aos sites /endereços eletrônicos de busca de rota ponto a ponto;

II – renda familiar menor ou igual a 4 salários mínimos nacional vigente à data da adesão ao TEG;

§1º. Os pais e responsáveis dos alunos serão notificados pela Secretaria de Educação para apresentarem por ocasião da matrícula ou rematrícula documentos exigidos pela Secretaria de Educação para comprovação de endereço e renda.

§2º. Considerando que a rodovia Manoel Hypólito do Rego corta todo o município de Bertioga e que atualmente inexistem passarelas e passagens de nível, que garantam a travessia segura de pedestres, serão incluídos provisoriamente no TEG, os alunos que residam a qualquer distância da Unidade Escolar, e que comprovadamente qualquer trajeto traçado entre sua residência e a Unidade Escolar, exige a travessia da citada rodovia. Essa inclusão provisória será cancelada assim que a travessia



03
9495114

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

segura de pedestres for garantida por passarela ou passagem de nível.

§3º. Os alunos com deficiência/necessidades educacionais especiais e os alunos com problemas crônicos de saúde que dificultem ou impeçam a sua locomoção, terão prioridade no atendimento, ainda que, residam a menos de 1.500 (um mil e quinhentos) metros da Unidade Escolar e tenham idade superior a 12 (doze) anos. A inscrição nessas condições exige parecer positivo da Secretaria de Educação.

§4º. Os alunos impedidos de locomoção em caráter temporário deverão apresentar relatório médico, descrevendo o estado de saúde, os motivos/justificativas médicas para inclusão temporária no TEG, durante o período necessário.

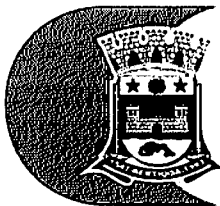
§5º. Excepcionalmente, mediante análise da Secretaria de Educação, poderá ser concedido o transporte de irmão de aluno com deficiência, atendido pelo TEG, desde que atendida a faixa etária e esteja matriculado no mesmo turno e Unidade Escolar.

§6º. Fica vedada a utilização de transporte para acompanhantes, considerando a existência de monitores nos veículos do TEG.

Art. 4º. Encerrado o período de matrícula e rematrícula e constatada a existência de vagas remanescentes nas Unidades Escolares, a Secretaria de Educação deverá proceder a transferência dos alunos para Unidades Escolares próximas de suas residências, que não exijam transporte escolar.

Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis poderão recusar a vaga em Unidade Escolar localizada próxima de sua residência, nesse caso os mesmos devem tomar ciência do cancelamento da inscrição do aluno no TEG.

Art. 5º - O serviço de transporte escolar instituído nesta lei será operado por condutor, devidamente habilitado, e por monitor, maior de 18 anos, que permanecerá no veículo durante



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04
495114

todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando pela segurança dos alunos transportados.

Art. 6º - Os condutores deverão preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares referentes ao transporte escolar, a serem editadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 7º - A administração do TEG ficará a cargo da Secretaria de Educação que, por meio de portaria normatizará e disciplinará procedimentos para sua implantação e operacionalização.

Art. 8º - Fica criado o Conselho do Transporte Escolar Gratuito, a ser constituído por Decreto, tendo por atribuição o acompanhamento e a avaliação do Programa, sendo composto por:

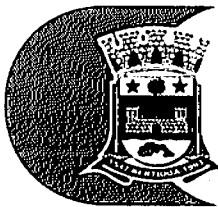
- I – 02(dois) membros da Secretaria de Educação;
- II – 02 (dois) membros da Câmara Municipal Vereadores;
- III – 02 (dois) membros de Pais de Alunos; e
- IV – 02 (dois) membros de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 9º - A ocorrência de 05 (cinco) faltas consideradas injustificadas pela Diretoria da Escola encaminhadas a Secretaria de Educação implicará na abertura de processo para exclusão do aluno do TEG.

Art. 10. Os recursos para pagamento do TEG a:

a) empresa concessionária do serviço de transporte municipal: do pagamento dos passes escolares com abatimento de 50% (cinquenta por cento) cabendo a Prefeitura Municipal de Bertioga o custeio dos 50% (cinquenta por cento) restantes.

b) empresas terceirizadas: mediante contratos firmados entre as mesmas e a Prefeitura de Bertioga.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

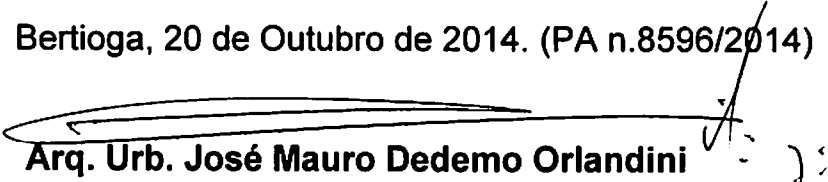
Parágrafo Único. Para efeitos desta lei o passe escolar poderá ter seu valor acrescido em até 30% considerando a utilização de monitores, e a planilha de custos de cada linha de acordo com as condições de tráfego e a distância percorrida.

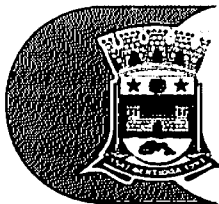
Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 385 de 28 de dezembro de 1999.

Bertioga, 20 de Outubro de 2014. (PA n.8596/2014)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pelo presente instrumento encaminho o projeto de lei Complementar que **"Dispõe sobre a criação do Transporte Escolar Gratuito – TEG no Município de Bertioga, e dá outras providências"** segundo os motivos que passamos a expor:

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar.

Com o intuito de incrementar o serviço de transporte escolar melhorando as condições para os nossos alunos.

Diante do exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de lei complementar, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município